



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 475.366 - SP (2014/0022085-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSIS CASTELLAN E OUTROS
ADVOGADOS : ALBERTO SANTARELLI FILHO
FERNANDO SASSO FÁBIO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AÇÃO DE REPARAÇÃO MATERIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Em harmonia com o princípio da unirrecorribilidade recursal, observada a prévia interposição de recurso contra o acórdão recorrido, constata-se a preclusão consumativa em relação ao recurso especial interposto posteriormente.

2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 24 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 475.366 - SP (2014/0022085-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSIS CASTELLAN E OUTROS
ADVOGADOS : ALBERTO SANTARELLI FILHO
FERNANDO SASSO FÁBIO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso especial.

Em suas razões, afirma que não se faz necessária a incursão no conjunto probatório da demanda, para o deslinde da controvérsia, tendo em vista tratar-se de matéria estritamente de direito. Ademais, sustenta que o dissídio jurisprudencial foi demonstrado nos moldes legais e regimentais.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 475.366 - SP (2014/0022085-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSIS CASTELLAN E OUTROS
ADVOGADOS : ALBERTO SANTARELLI FILHO
FERNANDO SASSO FÁBIO E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante com fundamento na incidência da Súmula 7/STJ e na ausência de configuração do dissídio jurisprudencial.

- Do reexame de fatos e provas

O TJ/SP assim se manifestou a respeito da matéria:

"Já no que diz respeito aos danos materiais, estes sim objetos desta lide, observa-se que restaram comprovados pelo depoimento das testemunhas ouvidas em juízo e pelos documentos carreados em folhas 17/18 e 19/26, que não foram impugnados pela ré"(e-STJ fl. 245)

Alterar o decidido no acórdão impugnado exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

- Da divergência jurisprudencial

Entre os acórdãos trazidos à colação, não há o necessário cotejo analítico nem a comprovação da similitude fática, elementos indispensáveis à demonstração da divergência. Assim, a análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0022085-3

AgRg no
AREsp 475.366 / SP

Números Origem: 00099163320108260576 02328280000297 4812010 5760120100099164 9916332010
99163320108260576

EM MESA

JULGADO: 24/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSIS CASTELLAN E OUTROS
ADVOGADOS : FERNANDO SASSO FÁBIO E OUTRO(S)
ALBERTO SANTARELLI FILHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ASSIS CASTELLAN E OUTROS
ADVOGADOS : FERNANDO SASSO FÁBIO E OUTRO(S)
ALBERTO SANTARELLI FILHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.